

MEMORANDO SDI/GS n.º 123/24/SDI

Bagé, 12 de Junho de 2024.

**PARA:** SEFIR – Assessoria de Despesa

**DA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI

**ASSUNTO:** Quebra de ordem cronológica

Senhor Secretário,

De acordo com os incisos II e V do § 1º do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração Pública pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem para pagamento do empenho nº 13155/2022 em favor de **WELLINGTON LUIZ G SOARES**, referente aos serviços ainda não pagos.

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.**

A presente justificativa diante do acima exposto, o pagamento fora de ordem cronológica, em favor do credor supracitado, tendo em vista, tratar-se de Microempresa que não consegue suportar prazos superiores aos já configurados, bem como vem acarretando prejuízo a futuras contratações, que afeta uma das atividades fins da Secretaria que é a realização de eventos de fomento aos pequenos negócios.

Requer-se que, em consonância com a legislação vigente citada, sejam comunicados da justificativa, através deste expediente, os seguintes órgãos: Controle Interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seja publicado no sítio da Prefeitura de Bagé/RS para que seja dada ampla divulgação.

Pelo presente, solicitamos a quebra de ordem cronológica do pagamento da seguinte nota de empenho: nº **13155/2022**, em favor de **WELLINGTON LUIZ G SOARES**, em relação a serviços ainda não pagos, conforme tabela abaixo:

DATA EMISSÃO	NÚMERO	EMPENHO	CREDOR	VALOR LIQUIDADO A PAGAR
03/11/2022	530642	13155/22	WELLINGTON LUIZ G SOARES	R\$ 17.580,00

Atenciosamente,



Bayard Paschoa Pereira

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Bayard Paschoa Pereira  
Secretário do Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tecnologia  
e Inovação

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI**

Rua Caetano Gonçalves 1151 / Bagé-RS - (53) 3240.5183

[www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br)  [sdibage](https://www.instagram.com/sdibage)  [/sdibage](https://www.facebook.com/sdibage)